

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N° 4193, DE 06 DE JULHO DE 2004

Revogada pela lei ordinária nº 5427, de 23 de agosto de 2012

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - COMSEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL COMSEA, órgão colegiado de caráter consultivo e de assessoramento imediato ao Prefeito, que tem como objetivo propor as diretrizes gerais da política de segurança alimentar e nutricional.
- § 1º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável tem como objetivo específico a defesa, a promoção e a garantia do direito ao alimento e à nutrição para cada habitante do Município de Pindamonhangaba, independente de sua idade e condição social, visando a qualidade dos alimentos e qualidade de vida.
- § 2º Para o apoio administrativo de suas atividades, o Conselho vincula-se à Secretaria de Saúde e Promoção Social.

Art. 2° Compete ao COMSEA:

- I acompanhar as ações da Administração Municipal na área de segurança alimentar e nutricional, podendo também propô-las;
- II articular áreas da Administração e de organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;
- III incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis, inclusive envolvendo conselhos de outros municípios;
 - IV coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;
 - V propor diretrizes para o plano municipal de segurança alimentar e nutricional;
 - VI dispor sobre seu regimento interno.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

- Art. 3º O COMSEA será composto por 21 (vinte e um) conselheiros, havendo para cada deles 01 (um) conselheiro suplente, observada a seguinte representação:
 - I 07 (sete) representantes governamentais;
 - II 07 (sete) representantes dos conselhos municipais;
 - III 07 (sete) representantes da sociedade civil organizada.
- Art. 4º Caberá ao Prefeito indicar os representantes governamentais e seus suplentes, escolhendo-os entre os servidores dos órgãos cujas atividades se relacionem com a atuação do Conselho.
- Art. 5º Os representantes dos conselhos municipais, titulares e suplentes, serão eleitos em assembléia da qual só participarão membros dos conselhos regularmente constituídos.
- Parágrafo único. Não poderá ser eleito para esta representação servidor público municipal.
- Art. 6º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos em assembléias da qual participarão pessoas regularmente integradas aos seguintes setores:
 - I entidades sindicais, patronais e empregatícias;
 - II órgãos de classe;
 - III entidades religiosas;
- IV entidades populares: associações, "sociedades" de amigos de bairro e outras, desde que regularmente constituídas.
- Art. 7º O COMSEA elegerá, para presidi-lo, um dos representantes da sociedade civil.
- Parágrafo único. O Presidente integrará a Secretaria Executiva do Conselho para cuja composição serão eleitos: 01 (um) Vice-Presidente; 01 (um) 1º Secretário e 01 (um) 2º Secretário.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 8º Os membros do COMSEA e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O mandato dos membros do COMSEA será de 02 (dois) anos, permitida (01) uma reeleição.

§ 2º A participação no COMSEA não será remunerada, constituindo serviço público relevante.

Art. 9º Para sua atuação o COMSEA poderá se dividir em até 03 (três) Câmaras Temáticas.

§ 1º Os integrantes das Câmaras Temáticas serão designados pelo Presidente do COMSEA.

§ 2º As Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades públicas e privadas, bem como técnicos, conhecedores dos temas em estudo.

Art. 10. O Conselho poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 11. A Secretaria de Saúde e Promoção Social adotará as providências necessárias à instalação e ao funcionamento do COMSEA.

Art. 12. O COMSEA elaborará o seu Regimento Interno dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de nomeação de seus membros.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 06 de julho de 2004.

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal